

Assunto: **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Pregão 001/2025-SEMEG. SRP kit escolar. Efeito suspensivo**

De: Francisco Martins <dr_franciscomartins@hotmail.com>

Para: cpl@gurupi.to.gov.br <cpl@gurupi.to.gov.br>

Data: 20/08/2025 14:21



-
- 02 Procuracao_-_AL_DISTRIBUIDORA_assinado.pdf (~199 KB)
 - 03 CONTRATO SOCIAL - AL DISTRIBUIDORA.pdf (~1016 KB)
 - 04 CNH-e.pdf (~284 KB)
 - 01 Recurso_de_reconsideracao_-_Al_Distribuidora.pdf (~517 KB)

Ao Ilmo. senhor Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação de Gurupi

Pelo presente, encaminho anexo pedido de reconsideração, acompanhado dos demais documentos de constituição e representação da empresa, para que seja apreciado, e no mérito dado procedência as razões apostas.

Atenciosamente,

FRANCISCO MARTINS
Advogado e Representante Legal

À Sua Excelência o Senhor Secretário Municipal de Educação de Gurupi – TO

Assunto: Recurso com Pedido de Reconsideração – Pregão Eletrônico nº PE/2025.001-GPI-SEMEG

Recorrente: AL Distribuição LTDA – CNPJ: 44.579.656/0001-86

Endereço: ACSE 11 RUA SE 7 (104 SUL), nº 30, Conj. 02, Lt. 27, Bairro: Plano Diretor Sul – Palmas/TO – CEP: 77020-022

AL DISTRIBUIÇÃO LTDA,
devidamente identificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado legalmente constituído, ao final assinado, com o devido respeito, vem à presença de Vossa Excelência interpor o presente

**RECURSO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
COM EFEITO SUSPENSIVO**

com fundamento no art. 165, inciso II, e art. 168, ambos da Lei nº 14.133/2021, em face de ato praticado no âmbito do **Pregão Eletrônico nº PE/2025.001-GPI-SEMEG**, pelas razões a seguir expostas.

1. DOS FATOS

A empresa Recorrente participou regularmente do certame destinado ao **Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de kits de materiais escolares para alunos da rede escolar do Município de Gurupi.**

Ocorre que, durante a fase de análise de amostras, ao que tudo indica, foi realizada **reunião interna pela Administração**, sem a devida comunicação às licitantes acerca da data e horário do ato, em flagrante desrespeito ao disposto no item 15.5 do Edital, que determina expressamente:

“7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, INCLUINDO OS DEMAIS LICITANTES.”

Além disso, **não houve disponibilização de videoconferência ou registro audiovisual da análise realizada**, em descompasso com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

Ainda, verifica-se que o sistema eletrônico **não disponibilizou o comando de intenção recursal**, em afronta às garantias processuais das licitantes. A empresa Recorrente, inclusive, teve **indeferido seu pedido de intenção de recurso, sem qualquer motivação legal**, fato que macula a lisura do certame e viola os princípios da ampla defesa, do contraditório e da publicidade.

Diante desse cenário, resta evidente que os atos relacionados à avaliação de amostras foram conduzidos em desconformidade com o edital e com a legislação vigente, gerando insegurança jurídica e prejuízo direto às participantes.

Fim dos fatos, passamos a fundamentar.

2. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, é cabível **pedido de reconsideração** contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, exatamente o caso em tela.

O presente recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal, observados os trâmites do certame eletrônico.

3. DO EFEITO SUSPENSIVO

O art. 168 da Lei nº 14.133/2021 assegura que tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração **possuem efeito suspensivo automático**, impedindo o prosseguimento do ato impugnado até decisão definitiva da autoridade competente.

*“Art. 168. O recurso e o **pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida **até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**”*

Portanto, devem ser imediatamente suspensos os efeitos da análise de amostras realizada, porquanto viciada em sua forma e conteúdo.

4. DO DIREITO E FUNDAMENTAÇÃO

A fase de **avaliação de amostras** é etapa técnica e sensível do procedimento, cuja validade depende de observância estrita ao **edital** e aos **princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021** (publicidade, isonomia, transparência,

motivação e julgamento objetivo). O próprio instrumento convocatório, em seu item 15.5, determinou que o **local e o horário** do procedimento seriam divulgados **por mensagem no sistema**, com **presença facultada a todos os interessados**, inclusive demais licitantes. Ao não registrar e comunicar a data e o horário, a Administração inviabilizou o exercício do acompanhamento pelos particulares e descumpriu regra autoimposta, convertendo uma faculdade (acompanhar) em **impossibilidade fática**, o que macula o ato por violação direta ao edital e aos princípios que o regem.

A publicidade dessa sessão não é formalidade vazia: é **condição *sine qua non*** para que os participantes tenham **contato visual e físico** com as amostras apresentadas, possam verificar conformidade com as **especificações técnicas**, e, se necessário, **formular questionamentos, impugnações e apontamentos** que auxiliem a própria Comissão no julgamento objetivo. Mesmo quando a decisão técnica da Comissão venha a ser correta no mérito, **o procedimento precisa ser verificável**; sem abertura ao controle social e ao contraditório, perde-se a **auditabilidade** do ato e a possibilidade de ajustes tempestivos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 17, § 2º**, é categórica ao exigir que as licitações sejam **preferencialmente eletrônicas**, e que a sessão pública, quando presencial, seja **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, tanto para resguardar a **rastreabilidade** das decisões, quanto para permitir **revisões, saneamentos e controle**. A inexistência de registro audiovisual da análise de amostras fragiliza a **cadeia de custódia da evidência técnica** (o desempenho da amostra), impedindo que interessados e órgãos de controle tenham acesso ao “como” e “por que” do julgamento.

Não se trata de presumir erro material da Comissão processante, mas de reconhecer que **a forma procedimental é garantia de conteúdo**. A observância do edital e da lei cria um **ambiente de deliberação transparente**, em que eventuais dúvidas técnicas (parâmetros de comparação, métodos de teste, tolerâncias, certificações exigidas, ensaios de segurança e ergonomia, entre

outros) possam ser **publicamente escrutinadas**. Sem isso, o ato fica **insuscetível de contraditório útil**, violando o devido processo administrativo (CF, art. 5º, LV) e o princípio da motivação (art. 5º, Lei 14.133/2021), pois a motivação não é apenas redigir razões: é **permitir que elas sejam conhecidas, compreendidas e contrastadas**. A seguir, recorte da ata final, extraída do sistema de automação do respectivo pregão:

05/08/2025 - 08:24:34	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DESPACHO SECRETARIO.pdf) em 05/08/2025 às 08:24.
07/08/2025 - 14:10:57	Pregoeiro	Boa tarde senhores, vou anexar o protocolo de entrega da amostra recebido na secretária de educação. Agora as amostras serão analisadas pela equipe técnica.
07/08/2025 - 14:11:56	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Scan2025-08-07_140046.pdf) em 07/08/2025 às 14:11.
18/08/2025 - 09:13:03	Pregoeiro	Bom dia senhores, amanhã dia 19/08 às 9h iremos proferir o julgamento.
19/08/2025 - 09:11:06	Pregoeiro	Bom dia senhores, vamos dar continuidade.
19/08/2025 - 10:43:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER TÉCNICO AMOSTRA 1.pdf) em 19/08/2025 às 10:43.
19/08/2025 - 10:44:00	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G8 ARMARINHOS EIRELI EPP.
19/08/2025 - 10:44:00	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G8 ARMARINHOS EIRELI EPP.
19/08/2025 - 10:44:00	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G8 ARMARINHOS EIRELI EPP.
19/08/2025 - 10:44:39	Pregoeiro	Senhores licitantes, parecer técnico anexado, como favorável ao material apresentado.

Conforme se observa, o pregoeiro anexa o que seria o protocolo de entrega da amostra, depois apenas informa que será proferido o julgamento. Ato contínuo, o que se vê é uma sequência de atos desarrazoados e totalmente desconexos do que se espera da administração quanto a estas fases: anexa o que seria parecer sobre as amostras, habilita a licitante e define como favorável o que não pôde ser objeto de análise, acompanhamento e, conforme o caso, questionamento.

A falha específica na **comunicação prévia de data e horário** atinge o cerne da **isonomia**: algumas informações, essenciais para presença e acompanhamento, ficaram **assimétricas** entre Administração e licitantes. Em licitações, onde a igualdade de condições é vetor estruturante, **assimetria informacional** equivale a **vantagem competitiva indevida**. A ausência dessa comunicação viola também a **vinculação ao instrumento convocatório**, uma vez que o edital (item 15.5) condicionou o rito e criou legítima expectativa de procedimento aberto e verificável.

A par disso, o **indeferimento do pedido de intenção recursal sem motivação** e a **indisponibilidade do próprio comando de intenção de recurso no sistema** negam à Recorrente o exercício de garantia processual elementar. O

direito ao recurso, nas licitações, efetiva o **contraditório e a ampla defesa** e é parte do **desenho de governança** da Lei nº 14.133/2021 (arts. 165 e 168). E aconteceu, conforme imagem a seguir demonstrada:

0001 - KIT ESCOLAR PARA EDUCACAO INFANTIL			
Intenções de Recurso			
CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
44579656000186 - AL DISTRIBUIDORA LTDA	13/02/2025 - 09:44:02	Entraremos com recurso. Motivo, de que o cpf nao seja qualificado para fornecimento e que pode ter entrado apenas para fracassar o processo.	Indeferido
27563168000161 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	13/02/2025 - 09:49:36	Bom dia Sr(a) pregoeiro entramos em recurso ele nao tem qualificacao tecnica	Indeferido

Indeferir sem razões explícitas (ou impedir tecnicamente a manifestação) afronta a **motivação dos atos administrativos** e a **publicidade**, anulando o controle **endógeno** do procedimento (pelas partes) e **exógeno** (pelos órgãos de controle).

Invocar a **instrumentalidade das formas** não socorre o vício aqui verificado. A forma pode ser relativizada **quando não há prejuízo**; todavia, neste caso, o prejuízo é **concreto e presumível**: os licitantes foram impedidos de acompanhar a análise, de **ver as amostras em tempo real**, de questionar critérios e de **registrar tecnicamente divergências**. Trata-se de vício que **contamina a própria formação da convicção técnica**, não sendo passível de convalidação posterior sem a **repetição da etapa** com observância das garantias.

Também sob o ângulo do **julgamento objetivo**, a presença dos interessados e o registro audiovisual funcionam como **contrapesos** a subjetividades inerentes à avaliação de amostras. A transparência do método e a possibilidade de escrutínio público reduzem arbitrariedades, padronizam critérios, e permitem **consistência intertemporal** (mesmos critérios para amostras semelhantes), reforçando a **impressoalidade** e a **eficiência** (art. 5º, Lei 14.133/2021). Sem esses elementos, os critérios de aceitabilidade técnica **não podem ser verificados externamente**.

Portanto, os atos praticados na análise das amostras, **sem comunicação prévia pelo sistema, sem abertura à presença facultativa dos interessados e sem gravação em áudio e vídeo**, mostram-se **juridicamente inválidos**. A

consequência jurídica adequada é a **revogação/anulação** dos atos **exclusivamente** dessa etapa, com a sua **repetição** em conformidade com o item 15.5 do edital e com o **art. 17, § 2º** da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se: (i) **mensagem no sistema** com antecedência razoável indicando local/data/horário; (ii) **sessão em meio eletrônico** com **registro integral em ata e gravação**; e (iii) **pleno funcionamento do módulo de intenção recursal**, com decisões **expressamente motivadas**.

Por fim, a medida ora pleiteada **não afronta a continuidade do certame**, mas a **preserva**, pois restaura a confiança, a concorrência e a **segurança jurídica** indispensáveis ao resultado mais vantajoso à Administração. Ao reabrir a etapa viciada, a Autoridade assegura que a decisão técnica, ainda que venha a coincidir com a anteriormente tomada, seja **legitimada pelo rito correto**, permitindo que os licitantes exerçam seus direitos e que o processo alcance seu fim público com **integridade e economicidade**.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e conhecimento do presente Recurso/Pedido de Reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, com o reconhecimento de sua tempestividade;
- b) A concessão do efeito suspensivo automático, nos termos do art. 168 da mesma Lei, suspendendo imediatamente os efeitos da análise de amostras realizada;
- c) A revogação dos atos decorrentes da reunião de avaliação de amostras, com a determinação de repetição da fase, garantindo a comunicação formal e prévia às licitantes, bem como a realização de sessão em meio eletrônico, com registro em áudio e vídeo;

- d) A devida apuração sobre a ausência da ferramenta de intenção recursal no sistema, assegurando às licitantes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
- e) Por fim, que seja restabelecida a lisura e a legalidade do certame, de modo a resguardar o interesse público e a competitividade entre as empresas participantes.

Nestes termos,

Pede e aguarda o deferimento.

Gurupi – TO, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO SILVA MARTINS
Data: 20/08/2025 13:41:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO SILVA MARTINS
Advogado – OAB/TO 9320-B

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AL DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 44.579.656/0001-86, com sede sito a ACSE 11 RUA SE 7 (104 SUL) N°30 CONJ. 02 LT. 27, Bairro PLANO DIRETOR SUL, PALMAS -TO, CEP: 77020-022 contato telefônico (63): 9937-5978, e-mail aldistribuicao.palmas@gmail.com, financeiropalmaspapelaria1@outlook.com, neste ato representado pelo senhor **ALESSANDRO DA CONCEICAO**, brasileiro, casado, Empresário, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 179.508.268-27, residente e domiciliado sito a Quadra arso 32 alameda 02, S/N / QI 12 HM 04 casa 04, CEP: 77015-436, Palmas-TO, RG 249085033, contato telefônico 63 8487-5004.

OUTORGADO:

FRANCISCO SILVA MARTINS, Advogado OAB TO 9320-B, com escritório profissional localizado na Av Goiás, 1405, Gurupi-TO.

PODERES:

O OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO como seu bastante procurador para, em nome da empresa OUORGANTE, praticar todos os atos necessários à apresentação, assinatura e protocolo de **Recursos com Pedido de Reconsideração**, bem como praticar todos os atos necessários para a recomposição da legalidade no âmbito do **Pregão Eletrônico nº PE/2025.001-GPI-SEMEG/2025**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Gurupi-TO**, podendo, para tanto, assinar petições, requerimentos, manifestações, apresentar documentos e praticar todos os demais atos correlatos ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive receber intimações e notificações, com poderes especiais para representar a empresa administrativamente junto à Prefeitura Municipal de Gurupi e demais órgãos públicos e entidades relacionados ao certame em questão, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO) e demais instâncias judiciais.

A presente procuração é válida por prazo indeterminado ou até que seja expressamente revogada.

Gurupi – TO, 19 de agosto de 2025.

AL DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ nº 44.579.656/0001-86

ALESSANDRO DA CONCEICAO

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRO DA CONCEICAO

Data: 19/08/2025 17:10:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AL DISTRIBUIDORA LTDA

Pelo presente instrumento particular:

ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/02/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: 02255187409 DETRAN/TO e inscrito no CPF/MF: 179.508.268-27, residente e domiciliado em Palmas – TO, à QUADRAARSE 121 ALAMEDA 14, SN, (QUADRA 1204 SUL QI 12 LOTE 20), PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77019-508.

Único sócio da sociedade empresária **AL DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida em Palmas – TO, à QUADRAACSE 11 RUA SE 07, Nº 30, (QUADRA 104 SUL, CONJ. 02, LOTE 27), PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77020-022, inscrita no **CNPJ sob o nº: 44.579.656/0001-86** e devidamente registrada na JUCETINS sob o **NIRE: 17200693179. RESOLVE**, alterar o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade terá como objeto social as seguintes atividades econômicas:

4647-8/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4647-8/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR; 4635-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; 4686-9/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; 4756-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 4651-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 4651-6/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; 4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; 4642-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; 4649-4/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE

MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; 4649-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4649-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4652-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4679-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; 4761-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 4789-0/07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 5620-1/04 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; 4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades:

4647-8/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4647-8/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR; 4635-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; 4686-9/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; 4756-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 4651-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 4651-6/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; 4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; 4642-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; 4649-4/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; 4649-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA

DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4649-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4652-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4679-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; 4761-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 4789-0/07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 5620-1/04 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; 4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Devido a alteração realizada, o sócio resolve consolidar o Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome da sociedade é **AL DISTRIBUIDORA LTDA** e fantasia **PALMAS PAPELARIA DISTRIBUIDORA**.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma e proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO	4.000.000	4.000.000,00	100%
TOTAL	4.000.000	4.000.000,00	100%

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sua sede em Palmas – TO, à QUADRA ACSE 11 RUA SE 07, Nº 30, (QUADRA 104 SUL, CONJ. 02, LOTE 27), PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77020-022.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades econômicas:

4647-8/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4647-8/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR; 4635-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; 4686-9/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; 4756-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 4651-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 4651-6/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; 4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; 4642-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; 4649-4/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; 4649-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4649-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4652-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4679-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; 4761-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 4789-0/07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 7711-0/00 LOCAÇÃO DE

AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 5620-1/04 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; 4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como sede (matriz) são exercidas as atividades:

4647-8/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4647-8/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR; 4635-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; 4686-9/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; 4756-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 4651-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 4651-6/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; 4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; 4642-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; 4649-4/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; 4649-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4649-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 4652-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4679-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; 4761-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 4789-0/07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 5620-1/04 FORNECIMENTO DE

ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR; 4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO** que representa legalmente a sociedade e pode praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SEXTA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade a sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios da proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio declara que a sociedade se enquadra como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E assim, lavra e assina o presente instrumento em via única para o devido registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2025

ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO

Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AL DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17950826827	ALESSANDRO DA CONCEICAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025 18:01 SOB Nº 20250073315.
PROTOCOLO: 250073315 DE 05/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502117584. CNPJ DA SEDE: 44579656000186.
NIRE: 17200693179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2025.
AL DISTRIBUIDORA LTDA



CLECI ZANCAN CASSOL
SECRETÁRIA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.